



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA



PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o subitem 5.6.1 no Edital de Abertura nº 001/2026, passando a conter a seguinte redação:

5.6.1 Ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.6.2, no caso de duas ou mais inscrições realizadas pelo mesmo candidato para cargos cujas Provas Objetivas sejam aplicadas no mesmo turno, será considerada válida somente a última inscrição realizada, assim entendida aquela registrada com data e horário mais recentes, independentemente da data em que o respectivo pagamento tenha sido efetuado. As demais inscrições para o mesmo turno serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento ou transferência dos valores pagos.

Art. 2º Ficam **ACRESCIDOS** os subitens 5.4.1, 5.4.2, 5.6.2, 5.6.2.1 e 10.1.2 no Edital de Abertura nº 001/2026, passando a conter as seguintes redações:

5.4.1 No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pelo cargo, pela respectiva especialidade ou habilitação, quando houver, e pela Região de Saúde para a qual deseja concorrer, observados o nível de escolaridade, os códigos, os requisitos e demais especificações constantes do **Anexo III** deste Edital.

5.4.2 A cidade ou o local de realização da Prova Objetiva não possui qualquer vinculação com a Região de Saúde para a qual o candidato concorre. A Região de Saúde de concorrência será exclusivamente aquela escolhida pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do **Anexo III** deste Edital, independentemente da cidade ou local em que lhe for designada a realização da prova.

5.6.2 Será permitida ao candidato a realização de até 2 (duas) inscrições neste Concurso Público, sendo uma para cargo de Nível Superior e outra para cargo de Nível Médio/Técnico, desde que as respectivas Provas Objetivas estejam previstas para realização em turnos distintos, conforme estabelecido no Anexo III deste Edital. Nessa hipótese, ambas as inscrições serão consideradas válidas, desde que atendidos, individualmente, todos os requisitos e efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição, quando devido.

5.6.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato verificar, antes da efetivação das inscrições, os turnos de realização das Provas Objetivas correspondentes aos cargos escolhidos, não sendo admitida a realização de provas para duas inscrições cujas aplicações ocorram no mesmo turno.

10.1.2 A cidade ou local de aplicação da Prova Objetiva possui finalidade exclusivamente logística e não determina, altera ou vincula a Região de Saúde para a qual o candidato concorre, prevalecendo, para todos os efeitos de concorrência, classificação, convocação e lotação, a Região de Saúde escolhida no ato da inscrição.

Art. 3º Ficam **EXCLUÍDOS** os seguintes cargos do Edital de Abertura nº 001/2026 e seus Anexos:

444 - Médico II – Alergologista

466 - Médico III – Otorrinolaringologia Pediátrica

Art. 4º Ficam **RETIFICADAS** a quantidade de vagas em cadastro reserva dos seguintes cargos do Edital de Abertura nº 001/2026 e seus Anexos:

439 - Médico II – Otorrinolaringologia

443 - Médico II – Alergia e Imunologia

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o item 12.11 no Edital de Abertura nº 001/2026, passando a conter a seguinte redação:

12.11 Os diplomas de mestrado e doutorado somente serão válidos quando os respectivos programas forem regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante avaliação da CAPES. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu observarão os requisitos do item 4 das Tabelas 12.1 e 12.2 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Art. 6º Ficam **EXCLUÍDAS** as modalidades de isenção referente a Lei Estadual nº 2.771, de 26 de outubro de 2022, do Edital de Abertura nº 001/2026:

4.2 Inscrito no CadÚnico (Lei Estadual nº 2.771/2022)

4.2.1 Documentação necessária:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) imagem da Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), contendo o Número de Identificação Social (NIS) do candidato, devidamente atualizado;
- c) declaração de que atende à condição de membro de família de baixa renda, nos termos da legislação vigente.

4.7 Aluno de Escola Pública do Amapá (Lei Estadual nº 2.771/2022)

4.7.1 Documentação necessária:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Histórico Escolar acompanhado do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, emitidos por instituições da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) situada no território do Estado do Amapá, que comprove ter o candidato cursado integralmente o **Ensino Fundamental e Médio em escola da rede pública situada no Estado do Amapá**.

Motivação: Os itens 4.2, 4.4 e 4.7 do Edital de Abertura previram hipóteses de isenção do pagamento da taxa de inscrição destinadas, respectivamente, a candidatos inscritos no CadÚnico, a pessoas com deficiência e a candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e o Ensino Médio em instituições da rede pública de ensino situadas no Estado do Amapá, todas com fundamento na Lei Estadual nº 2.771, de 26 de outubro de 2022.

A previsão das referidas hipóteses no instrumento convocatório decorreu da consulta à legislação estadual então disponibilizada nos canais oficiais, notadamente no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no qual não constava, junto ao registro da Lei Estadual nº 2.771/2022, indicação acerca de declaração de sua inconstitucionalidade, circunstância que pode ser observada por meio do seguinte link: <https://elegis.al.ap.leg.br/portal/proposicao/70442/texto-integra>.

Somente após a publicação do Edital, em nova verificação da situação jurídica da norma, constatou-se a existência de decisão proferida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qual foi reconhecida a inconstitucionalidade formal da Lei Estadual nº 2.771/2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos autos no Processo 0001437-18.2023.8.03.0000, conforme acórdão:

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL N. 2.771/2022 – ISENÇÃO DA TAXA DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO – COMPETÊNCIA CONCORRENTE – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – OFENSA AO ARTIGO 113, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. 1) Segundo jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal, a questão relativa à isenção da taxa de concurso público é de competência concorrente, pois não se trata de matéria relativa a servidores públicos, mas sim sobre condição para se chegar à investidura do cargo, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. 2) A lei que dispõe sobre isenção de taxa de concurso público, em razão de configurar renúncia de receita, deve ser acompanhada de estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário, sob pena de inconstitucionalidade formal por ofensa ao artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 3) Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Nesse contexto, tendo as hipóteses de isenções previstas nos itens 4.2, 4.4 e 4.7 do Edital de Abertura, fundamento específico na Lei Estadual nº 2.771/2022, cuja inconstitucionalidade foi declarada, mostra-se necessária a adequação do instrumento convocatório, mediante a supressão dos itens e respectivos subitens, quais sejam: item 4.2; parte do item 4.4 em que é mencionada a Lei Estadual nº 2.771/2022 e item 4.7, de modo a compatibilizar as regras do certame com a situação jurídica da norma que lhes serviu de fundamento.

A medida, contudo, deve resguardar os candidatos que, de boa-fé e amparados pela redação originalmente publicada do Edital, formularam pedido de isenção com fundamento nessa hipótese. Não se mostra adequado que a posterior correção do instrumento convocatório produza, por si só, prejuízo à possibilidade de participação desses candidatos no certame. Recomenda-se, desse modo, que a banca contratada torne **sem efeito ou indefira** os pedidos de inscrição com isenção formulados exclusivamente com fundamento nas hipóteses previstas nos itens 4.2, parte do item 4.4 em que é mencionada a Lei Estadual nº 2.771/2022 e 4.7, em razão da retirada do respectivo fundamento legal do Edital, bem como proceda com a **prorrogação de prazo**, assegurando aos candidatos atingidos pela medida a possibilidade de realizar nova inscrição no certame, mediante o recolhimento da respectiva taxa ou, quando cabível, mediante requerimento de outra

hipótese de isenção regularmente prevista no Edital, desde que preenchidos os respectivos requisitos.

Por fim, a Comissão indica o encaminhamento de expediente à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a fim de que sejam tomadas as providências de publicação da informação no site da mencionada Casa Legislativa, quanto a Procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta por meio do Processo Judicial nº0001437-18.2023.8.03.0000, em que figurou como Parte Autora: O Ministério Público do Estado do Amapá e como Parte Ré, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O ESTADO DO AMAPÁ.

Art. 7º Fica **RETIFICADA** a seguinte modalidade de isenção do item 4.4 do Edital de Abertura nº 001/2026, passando a conter a seguinte redação:

4.4 Pessoa com deficiência (PcD) (Lei Estadual nº 948/2005 e ~~Lei Estadual nº 2.771/2022~~)

4.4.1 Documentação necessária:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) Laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da publicação do Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), emitido por médico da rede pública de saúde ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4.2 Orientações gerais: O candidato que solicitar isenção nesta categoria deverá observar rigorosamente as normas de concorrência às vagas reservadas, o cronograma e os critérios de elegibilidade definidos no Capítulo 6 deste Edital.

Art. 8º Fica **ALTERADO** o cronograma no que se refere à fase indicada a seguir, que passa a vigorar de acordo com as novas datas estabelecidas, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

**ANEXO I – CRONOGRAMA PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	DATA
Período para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	14/09 às 09h00min até 21/09/26 às 16h00min
Prazo para envio/entrega da documentação referente a isenção da Taxa de Inscrição	14/09 às 09h00min 21/09/26 às 17h00min
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição	28/09/26
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição	29/09 a 30/09/26
Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso	07/10/26

Art. 9º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Macapá/AP, 17 de setembro de 2026.

Cinthyia Noemia Mendes Gomes
Secretária de Estado da Administração